GABINETE DO VEREADOR JOCENILSON SILVA SOUZA

PROJETO DE LE DEI N°224, DE 2025

INSTITUI O SELO "ESCOLAS MAIS SEGURAS" PARA CERTIFICAR AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO QUE ADOTAREM PLANO DE EVACUAÇÃO, REALIZAÇÃO DE PALESTRAS E TREINAMENTOS EM CASOS DE INCÊNDIOS, DANOS ESTRUTURAIS E DEMAIS EMERGÊNCIAS EM SUAS INSTALAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ INSTITUI E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1 º Fica instituído o Selo "Escolas Mais Seguras" com o objetivo de incentivar as instituições de ensino a adotarem plano de evacuação, realização de palestra e treinamento em casos de incêndios, danos estruturais e demais emergenciais.

§1º Entende-se por instituições de ensino: as escolas municipais públicas, cmei"s, escolas privadas, faculdades e universidades públicas e privadas localizadas no município de Marabá.

§2º Os danos estruturais e demais emergenciais mencionadas no caput deste artigo referem-se a quaisquer ocorrências que ponham em risco a vida e/ou a permanência dos usuários regulares e demais frequentadores das escolas e que demandem evacuação local imediata, incluindo ataques e atos de violência contra criança, adolescentes ou funcionário da instituição de ensino.

§3º A execução do treinamento e do plano de evacuação deveram ser de responsabilidade dos representantes legais de cada instituição de ensino mencionada.

Art.2º A condição do selo de que trata esta lei fica condicionada ao cumprimento dos requisitos e critérios definidos em regulamentos.

§1ª as empresas que se habilitarem a receber o selo "Escolas Mais Seguras'' deverão prestar contas periodicamente do atendimento dos requisitos e critérios de que trata o caput deste artigo.

§2ª O selo 'Escolas Mais Seguras' terá sua validade determinada por regulamento, podendo ser renovado mediante a comprovação da continuidade e da efetividade das medidas instituídas.

Art.3º Cabe à Defesa Civil Municipal e/ou à Guarda municipal, como atribuição subsidiária, cooperar com o desenvolvimento de uma mentalidade de prevenção e proteção contra incêndio, danos estruturais e/ou demais emergências nos estabelecimentos de ensino.

Art. 4º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Marabá a celebrar convênio com o Corpo de Bombeiros e Polícia Militar para cumprir com o dispositivo nessa Lei.

ART. 5º Ficará a cargo da secretaria Municipal de educação de Marabá a implementação do contido nesta Lei nas escolas públicas através de dotação orçamentaria próprio.

ART. 6º A empresa detentora do Selo 'Escolas Mais Seguras' poderá utilizá-lo para divulgar sua marca, seus produtos e serviços, vedada a extensão do uso para grupo econômico ou em associação com outras empresas que não detenham o selo.

ART. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Das Sessões, 24 de setembro De 2025

VEREADOR JOCENILSON SILVA SOUZA

Gabinete 10- CMM

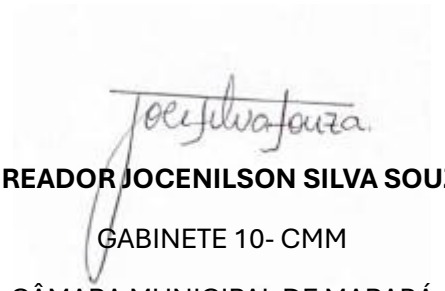
Câmara Municipal de Marabá

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa aumentar a segurança de estudantes, funcionários e frequentadores das instituições de ensino de Marabá, por meio da implementação do Selo “Escolas Mais Seguras”. A exigência de plano de evacuação, palestras e treinamentos em situações de incêndio, danos estruturais e demais emergências permite a atuação preventiva, reduzindo riscos e impactos em ocorrências reais.

Ao estabelecer parcerias com a Defesa Civil Municipal e a Guarda Municipal, reforça-se a cultura de prevenção e resposta rápida, essencial em um município com crescentes desafios de infraestrutura e densidade escolar. A ampliação do benefício a escolas públicas e privadas, municipais e federais, promove igualdade de proteção a todas as redes de ensino local. A exigência de prestação de contas e de renovação periódica assegura continuidade, eficácia e melhoria contínua das medidas implementadas.

O selo também funciona como instrumento de responsabilização, transparência e incentivo à gestão de riscos, fortalecendo a imagem institucional e atraindo parcerias público-privadas para capacitação e investimento em segurança. Por fim, a norma está alinhada com diretrizes de proteção de vidas humanas e com a necessidade de ambientes educativos resilientes frente a emergências diversas.



VEREADOR JOCENILSON SILVA SOUZA

GABINETE 10- CMM

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ